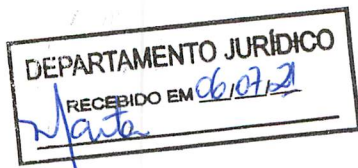




**PROJETO DE LEI Nº 046-L, DE 23/06/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.276 de 05/07/2021**

LEI nº

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni
Dias – PSDB)



Acrescenta o inciso XVI ao § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.860, de 1º de outubro de 2018, a qual dispõe sobre a proibição de prática de maus tratos em animais domésticos e ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XVI ao § 1º do Art. 2º da Lei nº 4.860, de 1º de outubro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 2º

§1º

XVI – utilizar coleiras de choque e enforcadores pontiagudos em animais, em quaisquer circunstâncias, mesmo em adestramentos e treinamentos dos animais ou simplesmente para conter o latido do cão."

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 23ª Sessão Ordinária, de 05 de julho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário